



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11288/09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX.  
APOSENTADORIA POR IDADE COM  
PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO** de servidor do sexo feminino.  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e  
normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o  
competente registro.*

### **ACÓRDÃO AC2 TC 00886 /2011**

#### **1. DA APOSENTADORIA**

APOSENTANDO(A): Maria de Lourdes Nunes do Nascimento

MATRÍCULA: 8034-9

CARGO: Servente

LOTAÇÃO: Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Bayeux

TEMPO DE SERVIÇO: 21 anos, 01 mês e 2 dias

#### **2. DO ATO**

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 08/08/2006 e retificado através da Portaria 116/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOM, edição extra, de 10/08/2006 e republicado em 04/04/2011

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03

AUTORIDADE EMITENTE: Prefeito Constitucional

#### **3. RELATÓRIO DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente apontadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

#### **4. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:**

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

#### **5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sra. Maria de Lourdes Nunes do Nascimento, Servente, matrícula nº 8034-9, lotada na Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Bayeux, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 11288/09**

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 17 de maio de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB